

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 296/2019

PREGÃO Nº 235/2019

EDIS ANTONIO TEIXEIRA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.704.574/0001-83, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 3351, 11º Andar, Serra/Funcionários, Belo Horizonte-MG, representada neste ato por seu sócio Sr. Edis Antonio Teixeira Gomes, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, **IMPUGNAR** o edital em comento, o que faz conforme se segue:

De início, insta salientar que é de conhecimento público que esta Câmara irá realizar licitação na modalidade Pregão Presencial para contratação de serviços jurídicos.

Ocorre que, ao analisar o edital, percebe-se que há nele cláusulas ilegais, sendo resumidamente, a impossibilidade de tratar as sociedades de advogados, sejam individuais ou de 2 ou mais advogados como empresas.

1 - PRELIMINARMENTE

Quanto ao prazo da presente impugnação, a mesma se mostra tempestiva, pois o dia 03/01/2020 é o segundo dia útil a anteceder o certame, vez que o primeiro dia útil seria 06/12/2020.

Avenida Afonso Pena, 3351, 11º Andar, Funcionários, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.130-008
contato@teixeiragomes.adv.br

Celular: (31) 997935848

Fixo: (31) 35249944

Diz o item 4.1 do edital que fundamenta tal entendimento:

9.1 -Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, desde que devidamente justificado.

Quanto à forma, o edital não impõe que IMPUGNAÇÕES devam ser protocoladas pessoalmente.

Ademais, o edital foi enviado por e-mail e nossa petição é assinada digitalmente com certificação A3.

2 - NO MÉRITO

2.1 – IMPOSSIBILIDADE DE TRAMENTO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS COMO EMPRESAS

A ilegalidade que se aponta nesta peça está na impossibilidade de tratar as sociedades de advogados, sejam individuais ou de 2 ou mais advogados como empresas, sendo que essas não podem usufruir dos benefícios da Lei 123/06 e 147/16, como prazo para apresentar documentação vencida e direito na contratação em caso de empate ficto.

Esse é o entendimento do da Comissão Nacional de Sociedade de Advogados, nos autos nº 49.0000.2015.010104-0 que concluiu:

Assim, entendo que somente o Poder Executivo, por sua competência exclusiva, poderá possibilitar o enquadramento das sociedades de advogados, não como microempresas ou empresa de pequeno porte, porque elas não são sociedades empresárias, mas em sua própria categoria econômica, modificando o artigo 3º. da Lei Complementar nº 123 para incluir as sociedades de advogados.

E é aí que se dá o problema.

O edital em diversos momentos fixa direitos para as Microempresas e isso pode gerar a ilegalidade, senão vejamos:

Avenida Afonso Pena, 3351, 11º Andar, Funcionários, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.130-008
contato@teixeiragomes.adv.br

Celular: (31) 997935848

Fixo: (31) 35249944

3.10 -As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração formal, expressa, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

3.10.1 –Para a comprovação da declaração constante no item 3.9, a licitante deverá, também, apresentar:

a) quando a empresa for optante pelo Simples Nacional: comprovante da opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
b) quando a empresa não for optante pelo Simples Nacional: prova através de documento expedido através da junta comercial (certidão simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte) com validade de até 90 dias ou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício –DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da lei complementar nº 123/2006.

3.10.2 -A concessão da extensão do prazo por mais 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação prevista no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, se dará por solicitação encaminhada ao Departamento de Licitações devidamente assinada pelo representante legal da proponente participante, dentro do prazo inicial concedido anteriormente.

Como se vê, o fato de poder usufruir de direitos em caso de empate ficto influencia diretamente nas propostas e se algum licitante usa de direito proibido pelo órgão de classe, gera disparidade entre os licitantes.

Isso porque esta Sociedade segue os padrões éticos e fixados pelo nosso órgão de classe, sendo assim, se alguma outra Sociedade não os seguirem estará tendo vantagens em cima de quem escolheu por seguir entendimento do órgão de classe.

Portanto, esta possibilidade é ilegal e não pode ser autorizada por este órgão.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, por todas as razões acima expostas, requer este impugnante **a retificação** do edital nos termos requeridos para que seja:

Avenida Afonso Pena, 3351, 11º Andar, Funcionários, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.130-008
contato@teixeiragomes.adv.br

Celular: (31) 997935848

Fixo: (31) 35249944

- 1- reconhecida a ilegalidade de possibilitar a Sociedade de Advogados o direito de usufruir dos benefícios das Leis 123/06 e 147/16 e retirado do edital;

Fica ainda consignado que não respondendo a presente impugnação no prazo legal será encaminhada cópia ao Ministério Público, bem como Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Ordem dos Advogados do Brasil.

Protesta ainda pela produção de provas por todos os meios admitidos em direito e cabíveis à espécie, em especial a pericial e testemunhal.

Termos em que,

Pede deferimento.

Belo Horizonte-MG, quinta-feira, 02 de janeiro 2020.

EDIS ANTONIO TEIXEIRA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
EDIS ANTONIO TEIXEIRA GOMES - OAB/MG – 126.778

Avenida Afonso Pena, 3351, 11º Andar, Funcionários, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.130-008
contato@teixeiragomes.adv.br

Celular: (31) 997935848

Fixo: (31) 35249944

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4C55-4EDB-0AAD-17C3> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4C55-4EDB-0AAD-17C3



Hash do Documento

D313B7F26A31C9DF7A9D758CA3259C01926096E9A20B7FB33618E99A04B54590

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/01/2020 é(são) :

- Edis Antonio Teixeira Gomes (Signatário) - 075.263.996-07 em
02/01/2020 19:29 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

